



LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2014

Súmula: Altera a denominação dos cargos de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, e Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a denominação dos cargos de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, e Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, e amplia suas atribuições, e altera os anexos II e VII da Lei Complementar nº. 020/2009.

Art. 2º. O cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente passa a denominar-se Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 3º. O cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer passa a denominar-se Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. Compete ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:

- promover o desenvolvimento econômico do município, relativamente às áreas de indústria, comércio e serviços;
- assessorar o Prefeito Municipal na análise das matérias referentes à área de atuação da Secretaria;
- incentivar à indústria e ao comércio local, através de ações, de leis e incentivos, na implantação, ampliação e na infraestrutura para melhor desenvolvimento dos negócios;
- acompanhar e controlar a execução dos contratos e convênios de responsabilidade desta Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



- promover parcerias com órgãos de representação de profissionais, classes e comércio, tais como: Sindicatos, Associação Comercial, Associação de Produtores, Clubes de Serviços, Conselhos Municipais e outros;
- promover e organizar eventos que gerem desenvolvimento econômico para o Município;
- planejar e executar programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município;
- proceder a estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria e comércio;
- promover a criação de economias de escala através do estímulo e apoio à criação de aglomerados de produção, cooperativas de compra de matérias-prima e de venda de produtos acabados;
- incentivar e apoiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem ao aperfeiçoamento e à modernização dos processos de gestão empresarial;
- promover a preparação de estudos, programas e projetos a serem desenvolvidos no Município, especialmente aqueles que favoreçam o incremento do trabalho, a melhoria da renda per capita e a atividade produtiva;
- promover o desenvolvimento de programas, projetos e atividades visando a qualificação e reciclagem da força de trabalho do Município;
- efetuar o levantamento sistemático das necessidades e carências qualitativas e quantitativas de mão-de-obra no Município;
- implantação de indústrias voltadas à agricultura familiar e o incentivo à criação de comércio desenvolvimentista no município, no tocante à agricultura e sua vocação, e, ainda, manter a harmonia desse desenvolvimento com as demais aspirações da comunidade, além de coordenar e acompanhar a implantação de projetos específicos em áreas de produção;



- condução, supervisão e controle de todas as incumbências da Secretaria e respectivas unidades administrativas subordinadas.

Art. 5º. Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura:

- executar a política educacional no município, com jurisdição na área do ensino fundamental, educação de adultos e atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;
- assessorar o Prefeito Municipal na análise das matérias referentes à área de atuação da Secretaria;
- prover as atividades na pré-escola e todas as ações da educação infantil; desenvolver programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e atividades gerais de educação;
- acompanhar o desempenho financeiro da pasta cuidando para o cumprimento legal dos recursos destinados por lei à educação nas modalidades de responsabilidade do município;
- planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar e transporte escolar;
- elaborar e coordenar estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política educacional do Município;
- efetuar o controle, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária dos recursos alocados junto à Secretaria;
- coordenar o desenvolvimento de projetos para a preservação do patrimônio histórico-cultural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -

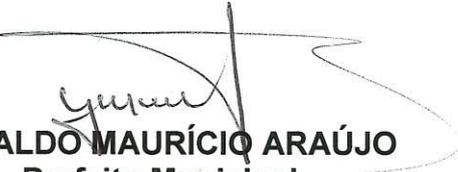


- promover a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- implementar mecanismos que permitam a preservação da memória histórica e cultural do Município;
- promover intercâmbio de informações com instituições culturais e artísticas, propondo convênios ou programas de atuação conjunta, de interesse para o Município;
- administrar, zelar e desenvolver ações e programas de preservação do patrimônio histórico, documental, cultural e artístico.

Art. 6º. As atribuições de que trata o caput dos arts. 4º e 5º, passam a compor o Anexo VII da Lei Complementar n.º 20/2009, de 31 de março de 2009.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2014.


GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
EM <u>26 / 02 / 2014</u>	JORNAL Nº <u>1348</u>
CADERNO <u>Atas e Editais</u>	FLS <u>11</u>
<u>Pérola do Norte</u>	